



LEI 1.617/2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.579/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o **Art. 2º, II** da Lei nº 1579/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara Municipal de Dianópolis terá os seguintes cargos:

I - (...)

§1º - (...)

II - Cargos Efetivos:

- a)** - 03(três) vagas para Assistente Administrativo;
- b)** - 04 (quatro) vagas para Auxiliar de Serviços Gerais;
- c)** - 02 (duas) vaga para o cargo de Motorista;
- d)** - 03(três) vagas para cargo de Vigia;
- e)** - 01 (uma) vaga para o cargo de Almoxarife;
- f)** - 01(uma) vaga para o cargo de Agente de Contratação.
- g)** 01 (uma) vaga para o cargo de Fiscal de Contratos;
- h)** 01 (uma) vaga para o cargo de Ouvidor;

III- (...)

Art. 2º - Cria o Art. 10-E, da Lei nº 1579/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10-E - O cargo de Fiscal de Contratos, possui as seguintes competências:

I- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II- manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;

III- tomar conhecimento do conteúdo do edital de licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser esclarecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

IV- verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;

V- controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação.

VI- solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação; e

VII- informar ao Agente de Contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º - Cria o Art. 10-F, da Lei nº 1579/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10-F - O cargo de Ouvidor, possui as seguintes competências:

I- programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II- receber reclamações ou representações sobre, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidade, abuso de poder, ou mau funcionamento dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal.

III- encaminhar aos órgãos de controle e correição da Câmara, às denúncias e reclamações referente aos vereadores, servidores ou as atividades da Câmara.

IV- propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

V- organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Câmara;

VI- Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do



exercício da sua função.

Art. 4º - Altera o ANEXO II da Lei nº 1579/2024 que passa a ter a redação conforme em anexo a esta Lei:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-36b2ae-24092025113318**